



Prefeitura Municipal de Francisco Macêdo

Rua Prof.^a Geralda Maria de Alencar, 145 - Fone: (0**89) 3435-0080

C.N.P.J. 01.612.577/0001-17

CEP. 64.683-000 - Francisco Macêdo - PI

Lei nº 87/2007

FRANCISCO MACÊDO(PI), 16 Fevereiro de 2007.

EMENTA:

Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB, com base na Emenda Provisória nº 339/2006, artigo 24 § 1º inciso IV e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de FRANCISCO MACÊDO/ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Francisco Macedo/Estado do Piauí,deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica instituído, em nível Municipal, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, com a seguinte composição:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores da educação básica pública;
- c) um representante dos diretores das escolas públicas do Município;
- d) um representantes dos servidores das escolas públicas do Município;
- e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal; e
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica da rede pública do Município.



Prefeitura Municipal de Francisco Macêdo

Rua Prof.^a Geralda Maria de Alencar, 145 - Fone: (0**89) 3435-0080

C.N.P.J. 01.612.577/0001-17

CEP. 64.683-000 - Francisco Macêdo - PI

Art. 2º - O processo de escolha dos representantes se efetivará da escolha por representantes de cada segmento, materializada em ata própria, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo o nome do Conselheiro escolhido.

Art. 3º - A nomeação dos integrantes, após escolha, do Conselho Municipal do FUNDEB se efetivará por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo ser esta condição pré-requisito à participação no processo eletivo, na prevista no artigo 2º desta Lei Municipal.

Art. 5º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal do FUNDEB:

- a) O cônjuge e parentes consangüíneos, até 2º grau, do Prefeito Municipal.
- b) O tesoureiro, contador, assessor do Prefeito, integrante do controle interno;
- c) Alunos que não sejam maiores ou emancipados;
- d) Pais de alunos que exerçam Cargos em Comissão na Administração Municipal.

Art. 6º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

- a) acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos FUNDO;
- b) Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal;
- c) emitir parecer sobre prestações de contas dos recursos do FUNDO;

Parágrafo Único - O parecer deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - Os integrantes do Conselho do FUNDEB, após sua constituição, reunir-se-ão para a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 8º - A atividade como Membro do Conselho não é remunerada, mas será considerada atividade de relevante valor social.



Prefeitura Municipal de Francisco Macêdo

Rua Prof.^a Geralda Maria de Alencar, 145 - Fone: (0**89) 3435-0080

C.N.P.J. 01.612.577/0001-17

CEP. 64.683-000 - Francisco Macêdo - PI

Art. 9º - O Conselho Municipal do FUNDEB elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, prevendo a sua estrutura, funcionamento, processo eleitoral para escolha da Diretoria.

Art. 10- O Mandato dos Membros do Conselho Municipal do FUNDEB será de 02(dois) anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente.

Art. 11- É obrigatório, sob pena de responsabilidade criminal, que os novos Membros, quando da eleição, se reúnam com os Membros do Conselho Municipal do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 12 – A presente Lei entra em vigor nesta data e revoga disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de fevereiro de 2007.


SEBASTIÃO ANTÃO DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Francisco Macêdo - PI 16/02/2007


- Secretária Administrativa -

A Ordem do Dia da Sessão de Hoje Sala das
Sessões da Câmara Municipal de Francisco
Macêdo - PI 16/02/2007


SECRETÁRIO DA CÂMARA

EXPEDIENTE

Lido em 16/02/2007


1.º SECRETÁRIO

APROVADA

Discussão 16/02/2007


Secretário

Aprovado em Plenário

Em Primeira Discussão

por unanimidade

Sala das Sessões 16/02/2007


PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada nesta data. Publique-se,
Registre-se e Cumpra-se

Em 17/02/2007


Sebastião Antão de Alencar
PREFEITO MUNICIPAL

SANCCIONADA

Nesta data, 17/02/2007


Prefeito Municipal